



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 052/2020	Data da vistoria: SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 46337/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: DYEGO RYCELLY FERREIRA GARCIA PIRES			
CNPJ: 33.796.609/0001-78		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: CLUBE DE TIRO ÁGUIA 2 LTDA			
ENDEREÇO: FAZENDA VALADARES – MATRÍCULAS 15926, 15927 E 15928			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X:	Y:
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
NL	NÃO LISTADA		0
Responsável pelo empreendimento: DYEGO RYCELLY FERREIRA GARCIA PIRES			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46337/2020, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISAM no dia 29 de janeiro de 2020, do Empreendimento CLUBE DE TIRO ÁGUIA 2 LTDA, cujo empreendedor e responsável pelo protocolo dos documentos foi o senhor DYEGO RYCELLY FERREIRA GARCIA PIRES.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é a de clubes sociais, esportivos e similares. Também são executadas as atividades: ensino de esportes e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. As atividades desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018. Dessa forma o empreendimento é classificado como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 12 de fevereiro de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46337/2020. As informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento CLUBE DE TIRO ÁGUIA 2 LTDA, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, na Fazenda Valadares (Matrículas 15926, 15927 e 15928). A área total do imóvel é de 16,0696 ha. Dentro do imóvel são encontradas:

- 4,3882 ha de Área de Preservação Permanente;
- 5,9302 ha de Área Consolidada;
- 10,1394 ha de Remanescente de Vegetação Nativa; e
- 3,2140 ha de Reserva Legal.

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade econômica principal do empreendimento é o de é a de clubes sociais, esportivos e similares. Também são executadas as atividades: ensino de esportes e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



2.2 Recurso hídrico

Foi informado no Formulário de Diagnóstico Ambiental que a água utilizada nas atividades do empreendimento tem como origem duas captações de águas superficiais, regularizadas junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM sob os Números das Certidões 0177923/2020 e 0177928/2020. A primeira certidão certifica a captação de 0,1 L/s de águas públicas durante 24 horas/dia para fins de paisagismo, recreação e aquicultura. A segunda certidão certifica a captação de 0,4 L/s de águas públicas durante 12 horas/dia para fins de paisagismo e consumo humano. Ambas as certidões são válidas até 11/02/2023.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento rural de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento CLUBE DE TIRO ÁGUIA 2 LTDA, bem como suas medidas mitigadoras, são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

De acordo com as informações prestada pelo responsável pelo preenchimento do Formulário



de Diagnóstico Ambiental, o empreendimento gera efluentes líquidos. O SISMAM considera que efluentes que são gerados durante as atividades do empreendimento são provenientes do consumo de água para satisfação de necessidades humanas, sendo portanto caracterizados como efluentes domésticos. Os efluentes líquidos são lançados em uma fossa séptica.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor manter a integridade da fossa séptica do imóvel.

4.2 Emissões atmosféricas

A equipe técnica do SISMAM considera que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas que representem significativo risco de impactos ambientais.

4.3 Resíduos sólidos

A equipe técnica do SISMAM considera que os resíduos sólidos produzidos no empreendimento podem ser classificados como resíduos sólidos urbanos. Esses resíduos devem ser acondicionados e disponibilizados para a coleta pública municipal e não podem, em hipótese alguma, ser enterrados ou queimados na propriedade. Não foi identificado pelo empreendedor quais tipos de resíduos sólidos o empreendimento produz. A equipe técnica do SISMAM considera que a massa de resíduos sólidos produzida pelo empreendimento seja composta principalmente por resíduos sólidos recicláveis (plásticos, metais e papéis), orgânicos e rejeitos.

Tendo em vista os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados através da produção de resíduos sólidos pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor que realize de forma ambientalmente adequada o acondicionamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

A equipe técnica do SISMAM considera que o empreendimento não gerará emissões de ruídos e vibrações.

5. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Tendo em vista os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados através da execução das atividades do empreendimento CLUBE DE TIRO ÁGUIA 2 LTDA, a equipe técnica do SISMAM não propõe nenhuma medida condicionante.



6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento CLUBE DE TIRO ÁGUIA 2 LTDA não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana.

Não foram identificados pela equipe técnica do SISAMAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias. Entretanto, a execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, caso a disposição de resíduos sólidos urbanos seja praticada de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – CLUBE DE TIRO ÁGUIA 2 LTDA, desde que aliadas às medidas mitigadoras descritas no item 4 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. **Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



São Gotardo, 28 de fevereiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM